



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador Professor Cabo Carlos - PT

PROJETO DE LEI Nº 051 /2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI	
COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº 880/2013	
DATA	13 NOV. 2013
HORAS	12:53
	
Carimbo/Assinatura	

Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de adolescentes e jovens atendidos em medidas socioeducativas e programa menor aprendiz pelas empresas vencedoras de licitação pública no Município de Gurupi, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais **Aprova** o seguinte Projeto de Lei, e o Prefeito Municipal de Gurupi sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, Fundação UNIRG, IPASGU e a Câmara Municipal exigirão, nas contratações com particulares para prestação de serviços ou execução de obras, cujo sejam compatíveis com o processo de aprendizagem e profissionalização de adolescentes e jovens, nos termos das Leis Federais nº. 8069/90 e 10097/00, a contratação de adolescentes e jovens que já foram atendidos em medidas sócio-educativas de regime de privação de liberdade e daqueles que estejam sendo atendidos em medidas sócio-educativas de regime meio aberto, e adolescentes pertencentes ao programa Menor Aprendiz, de acordo com o estabelecido nesta lei.

§ 1º. Em qualquer hipótese, deverá ser garantida a contratação de pelo menos, 02 (dois) adolescente ou jovem por contrato, sendo um de medida sócio-educativa e outro do Programa Menor Aprendiz.

§ 2º. Serão observados como critérios para a seleção dos adolescentes e jovens a proximidade de sua residência com o local onde será prestado o serviço, bem como a possibilidade de permanência escolar, sendo garantido o acesso e período compatível entre a jornada de trabalho e a escola.

§ 3º. A empresa se responsabilizará por garantir alimentação e transporte aos adolescentes e jovens contratados.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Assistência Social, será responsável pelo cadastramento e pela seleção dos candidatos às vagas, a partir da indicação dos programas setoriais de órgãos ou entidades executores de Políticas Públicas de Proteção, Garantia de Direitos e de Aprendizagem.

AV. GOIÁS, 2.880, CENTRO, CEP: 77410-010, TEL. (63) 3315-1818, GURUPI-TO.

www.camaradegurupi.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador Professor Cabo Carlos - PT

Parágrafo Único. As entidades de que trata este artigo, bem como seus programas inscritos, deverão estar devidamente registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessários.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

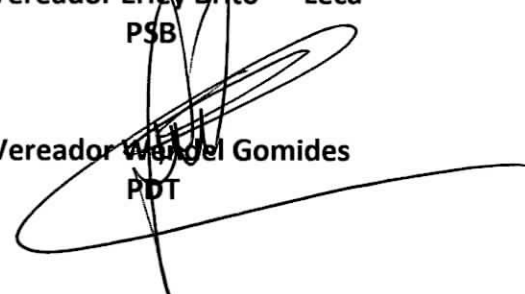
A presente Lei origina-se do Projeto de Lei nº /2013, de autoria do Vereador Professor Cabo Carlos.

Gabinete do Vereador Professor Cabo Carlos, aos 13 dias do mês de novembro de 2013.


Ver. Professor Cabo Carlos – PT
Presidente


Vereador Ivanilson Marinho
PMDB


Vereador Erley Brito – “Lêca”
PSB


Vereador Wladimir Gomes
PDT


Vereador Valdênio Rodrigues
PSB


Vereador Ataíde
PPS


Vereadora Marilis Fernandes
PDT

JUSTIFICATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador Professor Cabo Carlos - PT

A inclusa mensagem tem por finalidade cumprir uma medida sócio-educativa visando propiciar ao jovem oportunidade para se reabilitar do processo que o levou ao cometimento de infrações.

Assim os jovens que se envolveram com atos ilícitos pela falta de oportunidade de uma vida melhor. Sem alternativas para o desenvolvimento pessoal, tanto educacional quanto econômico, alguns jovens acabam sendo “empurrados” para a marginalidade.

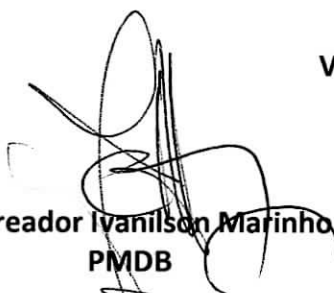
Na outra ponta do sistema, o jovem que em tese estaria reabilitado ao convívio social, na verdade é praticamente induzido a continuar na prática de ilícitos por simplesmente não ser lhe garantido o fundamental para sua incorporação real à sociedade: oportunidade.

Por meio da imprensa, tem-se noção da pressão exercida pelo tráfico sobre estes jovens, que tentando escapar de atividades ilícitas muitas vezes assassinados.

Diante de tal situação, de um lado o traficante tenta manter os jovens em atividades ilícitas e, de outro lado, a omissão do poder público, somente a oportunidade do trabalho poderá alterar esse quadro, libertando do crime esta parcela vulnerável da população.

É a Justificativa

Gabinete do Vereador Professor Cabo Carlos, aos dose dias do mês de novembro de 2013.


Vereador Ivanilson Marinho
PMDB


Vereador Erley Brito – “Lêca”
PSB


Vereador Wendel Gomides
PDT


Ver. Professor Cabo Carlos – PT
Presidente


Vereador Valdônio Rodrigues
PSB


Vereador Ataíde
PPS


Vereadora Marilis Fernandes
PDT